



Folha	32
Proc.	11316/24
Rub.	B

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:

- A. CONTROLE DE COLUMBÍDEOS:** Deverá consistir no combate ostensivo e direto aos Pombos utilizando de técnicas mistas, tais como instalação de barreiras físicas impeditivas de acesso e pouso, como telas impeditivas, fios tensionados, espículas, gel repelente, e equipamento de repelência neuro sensorial, remoção de ninhos e higienização dos locais.
- B. FREQUÊNCIA DAS APLICAÇÕES:** De acordo com a solicitação da secretaria de educação

2. DA EXECUÇÃO:

- A.** A frequência de aplicações estabelecida deverá ter acompanhamento técnico com averiguação de todo o ambiente e aplicação de reforço quando necessário. A aplicação de reforço não implicará em ônus adicionais para a Secretaria. A empresa deverá fornecer todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos, transportes e ferragens necessárias à execução dos serviços, inclusive aqueles de proteção individual - EPI.
- B.** A empresa deverá utilizar na execução dos serviços, somente produtos aprovados pelo Ministério da Saúde. Quando comprovado que determinado produto já não é mais eficaz, deverá ser substituído por outro de notória eficiência.
- C.** A empresa deverá zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, monitorando os resultados do controle de pragas.
- D.** A empresa deverá implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências da contratante.
- E.** A garantia para os serviços deverá ser permanente durante a vigência contratual, devendo ser emitido certificado de garantia após as intervenções mensais.
- F.** A empresa deverá apresentar cronograma para inspeções prévias e periódicas, bem como relatório com informações sobre o local, produtos, equipamentos empregados, apontamentos e recomendações que demonstrem a evolução do controle de pombos.
- G.** Os serviços deverão ser executados em horários e dias a serem definidos pela contratante.
- H.** Qualificação da empresa e dos profissionais.
- I.** Deverá ser executados os serviços de controle de pombos, conforme segue abaixo:

CONTROLE DE POMBOS:

- I.** Periodicidade: mensal em todas as unidades , ou quando necessário.
- II.** Avaliação do foco de infestação de pombos, controle com aplicação de gel repelente, telas impeditivas, espículas, equipamento de repelência neuro sensorial e/ou orientação de outras barreiras físicas e demais procedimentos para os locais, assim como remoção de ninhos e higienização dos locais tratados.
- III.** A empresa contratada deverá atender a legislação sanitária vigente.

- IV. Os serviços deverão ser executados nas dependências das unidades de Jandira conforme edital.
- V. A execução dos serviços deverá ser realizada de acordo com o cronograma de aplicações a ser definido pela **CONTRATANTE**, em conjunto com a **CONTRATADA**;
- VI. A cada execução dos serviços haverá garantia destes, pelo período **MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES**, devendo a **CONTRATADA** informar os produtos, antídotos e sistemas utilizados, mantendo assim, o local imune e a reaplicação neste período, quantas vezes forem necessárias nos casos de reinfestação.
- VII. O controle integrado de pombos é um sistema que incorpora ações preventivas e corretivas, destinadas a impedir que vetores e pragas ambientais possam gerar problemas significativos, com uma seleção de métodos de controle e desenvolvimento de critérios, que garantam resultados favoráveis sob o ponto de vista higiênico, ecológico e econômico.

CONTROLE DE POMBOS:

- VIII. Periodicidade: mensal em todas as unidades, ou quando houver necessidade.
- IX. A **CONTRATADA** deverá atender a legislação sanitária vigente.
- X. Produtos utilizados no Controle de Pombos:
 - ◆ Gel Repelente
 - ◆ Telas
 - ◆ Equipamentos de Repelência Neuro Sensorial
 - ◆ Fios Tensionados
 - ◆ Espículas
 - ◆ Limpeza e Higienização

3. DOS PROCESSOS UTILIZADOS:

A **CONTRATADA** deverá realizar a aplicação de gel repelente em pontos de pouso das aves e, quando necessário, fechamento com tela, uso de espículas, fios tensionados, ou qualquer outra técnica de controle de aves.

4. DAS DEFINIÇÕES:

Consideram-se para fins deste Edital:

Animais Sinantrópicos: animais de espécies silvestres nativas ou exóticas, que utilizam recursos de áreas antrópicas, de forma transitória em seu deslocamento, como via de passagem ou local de descanso; ou permanente, utilizando-as como área de vida. Fauna sinantrópica nociva: fauna sinantrópica que interage de forma negativa com a população humana, causando-lhe transtornos significativos de ordem econômica ou ambiental, ou que represente riscos à saúde pública (**IBAMA**).

5. DAS MEDIDAS AMBIENTAIS:

Todos os resíduos do controle de pragas devem ser destinados conforme legislação específica, de forma a minimizar o impacto ambiental, considerando:

- ◆ Áreas de preservação ambiental

PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



Folha	34
Proc.	11316/24
Rub.	B

- ♦ Áreas onde há tratamento de esgoto individual, utilizando fossas sépticas.
- ♦ Áreas de mananciais
- ♦ As empresas devem retratar como fazem a destinação final das embalagens e apresentar certificado emitido por órgão/local credenciado para destinação das mesmas.

PRODUTOS DESINFESTANTES DOMISSANITÁRIOS

- A.** A contratada somente poderá utilizar produtos desinfestante domissanitários com registro junto ao órgão competente do Ministério da Saúde, observada a técnica de aplicação e concentração máxima especificada, atendendo as instruções do fabricante, contidas no rótulo e obedecendo a legislação pertinente.
- B.** A contratada somente deverá utilizar produtos formulados cuja diluição final de uso apresente dose letal de **50%**, por via oral, para ratos brancos machos, superior a **2000 mg/kg** de peso corpóreo para produtos sob a forma líquida, ou a **500 mg/kg** de peso corpóreo para produtos sob a forma sólida, incluídos na classe III da Classificação de Pesticidas segundo Periculosidade, recomendada pela OMS excetuando-se os produtos rodenticidas com ação anticoagulante, ou conforme regulamentações estabelecidas pelo órgão competente do Ministério da Saúde.

6. DA LEGISLAÇÃO:

Abaixo estão indicadas as normas e legislações que regulamentam a prestação de serviços em controle de vetores e pragas urbanas, visando minimizar risco à saúde do usuário, do trabalhador e danos ao meio ambiente:

- A.** **Lei Federal nº 6.360, de 23/09/1976** que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos;
- B.** **Lei Federal nº 6.514, de 22/12/1977** que altera o capítulo V do título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho;
- C.** **Decreto Federal nº 79.094, de 05/01/1977**, que regulamenta a **Lei Federal nº 6.360, de 23/09/1976** e submete ao Sistema de Vigilância Sanitária os medicamentos, insumos farmacêuticos, drogas e correlatos, cosméticos, produtos de higiene, saneantes e outros;
- D.** **Lei Estadual nº 10.083, de 02/09/1998**, que dispõe sobre o Código Sanitário do Estado;
- E.** **Lei de Crimes Ambientais nº 9.605, de 12/02/1998**, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;
- F.** **Portaria nº 3.214, de 08/06/1978**, que aprova as Normas Regulamentadoras NR do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
- G.** **Decreto Estadual nº 12.342, de 27/09/1978**, que aprova o Regulamento a que se refere o **artigo 22 do Decreto-Lei nº 211, de 30/03/1970**, que dispõe sobre normas de promoção, preservação e recuperação da saúde no campo de competência da Secretaria de Estado da Saúde;

PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



Folha	35
Proc.	11316/24
Rub.	8

- H. **Decreto Estadual nº 12.479, de 18/10/1978**, que aprova Norma Técnica Relativa às Condições de Funcionamento dos Estabelecimentos sob Responsabilidade de Médicos, Dentistas, Farmacêuticos, Químicos e outros Titulares de Profissões afins;
- I. **Resolução RDC nº 018 - ANVISA, de 29/02/2000**, que dispõe sobre Normas Gerais para funcionamento de Empresas Especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas;
- J. **Resolução nº 334, de 03/04/2003** - Conselho Nacional do Meio Ambiente, que dispõe sobre os procedimentos de licenciamento ambiental de estabelecimentos destinados ao recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos;
- K. **Portaria nº 321, de 28/07/1997**, que dita as Normas Gerais para Registro de Desinfetantes Domissanitários; **Portaria SVS/MS nº 326, de 30/07/1997**, que aprova Regulamento Técnico Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores/Industrializadores;
- L. **Portaria nº 336 - ANVISA, de 23/07/1999**, que dispõe sobre o Registro de Produtos Saneantes Domissanitários e Afins;
- M. **Portaria CVS nº 009, de 16/11/2000** - Normatização Técnica que regulamenta a prestação de serviços em controle de vetores e pragas urbanas;
- N. **Portaria Municipal nº 102 de 04/11/1999**, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, que aprova diretrizes básicas e o termo de referência para apresentação de aprovação do plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- O. **Resolução CONAMA nº 005, de 05/06/1993**, que classifica resíduos perigosos de acordo com a NBR 10004, por apresentar características de toxicidade, reatividade, inflamabilidade e corrosividade;
- P. **Decreto Federal nº 96.044, de 18/05/1988**, que aprova o regulamento de transporte rodoviário de produtos perigosos;
- Q. **NBR nº 10.004, de 18/05/1988, da ABNT**, que classifica resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente;
- R. **Resolução RDC nº 275, de 21/10/2002**, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos estabelecimentos produtores/industrializadores e a lista de verificação de Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos Produtores/Industrializadores.
7. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**
- A. A proponente deverá apresentar registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no (conselho regional competente) em plena validade juntamente com a certidão de quitação a proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifiquem em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;
- B. Entenda-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstrem(m) que a empresa prestou serviços correspondentes a

PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



Folha	36
Proc.	11316/24
Rub.	3

50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação (conforme admitido pela súmula 24 do tce-sp).

- C.** A comprovação a que se refere o item . Poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante;
- D.** O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s)
- E.** Apresentação de certidão de acervo técnico (cat), expedida pela entidade competente. Em nome do(s) profissional(is) pertencente(s) ao quadro permanente da licitante, comprovando a execução de serviços de características e complexidade, técnica operacional similar ou superior em qualquer quantidade ao seguinte:
- o(s) profissional(is) de que trata o item acima, deverá(ão) fazer parte do quadro da empresa licitante, cuja comprovação do vínculo profissional poderá se dar através de contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho;
- NR 33 ESPAÇO CONFINADO
 - NR 35 TRABALHO EM ALTURA
 - PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS
 - PSPA: PROJETO DE SISTEMA PROVISÓRIO DE ANCORAGEM
- F.** A empresa deverá prezar pela saúde e segurança ocupacional de seus funcionários, devendo cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, o que inclui possuir Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PGR) Programa de Gerenciamento de Riscos voltado para o trabalho conforme edital e seus anexos (PCMSO e LTCAT) instrução normativa Nº 99 INSS DC DE 01/12/2003; desenvolvido com base no PRG apresentado;
- G.** A empresa deverá apresentar as licenças da CETESB, IBAMA , BOMBEIROS e Alvará de funcionamento emitida pela Prefeitura onde está inscrita a sede da licitante.
- H.** A empresa deverá apresentar laudos técnicos de análise de conformidade do produto em atendimento às **normas EN 61000-6-3 e norma IEC 60335-2-76** com relação à interferência eletromagnética e segurança elétrica juntamente com ART do Engenheiro.
- I.** A empresa deverá apresentar laudo de medição magnética considerando os parâmetros da Resolução 398 da ANEEL, atendendo a norma técnica **ABNT NBR 25415/2016**, emitido por laboratório ou instituto oficial;
- J.** A empresa deverá apresentar comprovação de vínculo empregatício com o Engenheiro responsável pela ART de que trata o item acima, deverá(ão) fazer parte do quadro da empresa licitante, cuja comprovação do vínculo profissional poderá se dar através de contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho;

PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



Folha	37
Proc.	11316124
Rub.	0

8. DA METRAGEM TOTAL:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR DO M ²	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
			Trabalho de controle de Pombos através do processo de instalação e manutenção de barreiras físicas, como telas impeditivas, fios tensionados, gel repelente, espículas e repelente neuro sensorial, limpeza, higienização, remoção de ninhos, captura e soltura.			

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Consideram-se para fins deste Edital:

Animais Sinantrópicos: animais de espécies silvestres nativas ou exóticas, que utilizam recursos de áreas antrópicas, de forma transitória em seu deslocamento, como via de passagem ou local de descanso; ou permanente, utilizando-as como área de vida. Fauna sinantrópica nociva: fauna sinantrópica que interage de forma negativa com a população humana, causando-lhe transtornos significativos de ordem econômica ou ambiental, ou que represente riscos à saúde pública (IBAMA).

Taboão da Serra
Orgulho da gente

Ricardo Ribeiro

Secretário Municipal de Educação

Ricardo dos Santos Ribeiro
Secretário Municipal de Educação

Taboão da Serra - SP, 03 de SETEMBRO de 2024